



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

PARECER

REF. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº02/2024

REPRESENTANTE: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Trata-se de impugnação ao Edital nº 71/2024, da Credenciamento nº 02/2024, que tem por objetivo o Credenciamento de empresas para “Prestação de Serviços de administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo Auxílio alimentação com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE ou similares)”.

DAS ALEGAÇÕES:

A representante requer que a comprovação de rede credenciada e a busca de rede constante no tópico 5.4 para empresas que operam com ARRANJO ABERTO, possa se dar mediante apresentação de listagem dos estabelecimentos credenciados.

DA ANÁLISE:

Inicialmente, vale destacar que conforme dispõe o edital, em sua cláusula 4:

“4.1. Os documentos previstos no item 3 do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021”.

Logo, todas as empresas que atenderem aos requisitos ali contidos serão habilitadas e credenciadas ao certame.

Vejamos o que dispõe o Termo de Referência em seu CAPÍTULO 4 – COMPETE A CONTRATADA:

“ 4.7. Disponibilizar aplicativo (app) para o usuário contendo:

a) Interface intuitiva com fácil acesso a lista atualizada de estabelecimentos ativos;

b) Consulta de estabelecimentos por proximidade ou categoria;

c) Estabelecimentos que realizam delivery;

d) Extrato de transações e saldos;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

- e) *Serviço para cancelamento e solicitação de 2ª via do cartão;*
- f) *Bloqueio e desbloqueio de cartões;*
- g) *Item para definir e recuperar senha;*
- h) *Opção para indicação de estabelecimentos para credenciamento;*
- i) *Sistema nas versões para Android e IOS;”*

A cláusula em questão dispõe dos requisitos a serem cumpridos pela CONTRATADA, ou seja, pelas empresas já credenciadas e escolhidas.

Ainda, consta no Termo de Referência, que:

“5.4. Após encerrado o período de escolha por parte dos servidores, a empresa será convocada para assinatura do contrato, oportunidade em que também lhe será concedido o prazo de 10 (dez) dias apresentar a contratante:

- a) Relação da Rede de estabelecimentos credenciados (Obedecendo ao mínimo estipulado no termo de referência, item 4.9.2)”.

Em análise ao edital e ao Termo de Referência, verificamos a preocupação da secretaria de administração em tratar a todos os interessados com igualdade, sem deixar de lado o interesse público envolvido.

Uma vez que mesmo tendo conhecimento de que as empresas que operam em arranjo aberto possuem vasta rede de credenciados, ainda sim mantém a prerrogativa de que todos os interessados devem comprovar o atendimento aos quantitativos mínimos de estabelecimentos na forma do item 4.9.2, visando assim garantir também o fortalecimento do comércio local regional, assim como o acesso facilitado dos servidores a locais compatíveis com o seu benefício.

Vale ressaltar que a administração não restringiu a comprovação da rede credenciada por apenas um meio de comprovação, podendo a interessada se valer de outros documentos para comprovação, resguardados os direitos de aceitação ou até mesmo de realização de diligência afim de verificar se os dados ali contidos são verdadeiros ou não.

Serão considerados conforme dispõe o item 5.4:

Contratos firmados com os estabelecimentos ou outro documento que comprove o credenciamento.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: ti@platina.sp.gov.br

Portanto desde que o documento possa comprovar o credenciamento do estabelecimento, poderá ser apresentado outro documento que comprove o cadastro.

DO PARECER:

Considerando os esclarecimentos acima, as razões da representante, e principalmente o princípio da isonomia, julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, de modo que o certame possa seguir seu trâmite na forma inicialmente estabelecida.

Platina, 12 de agosto de 2024.

Wagner Roberto de Lima

Prefeito Municipal

